



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2153

De 19 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Lazer e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Lazer, instituído como órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, colegiado, de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades culturais e de lazer do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Lazer:

I- estudar e propor à Administração Municipal a política cultural e de lazer do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais e atividades de fomento ao lazer do Município;

II- colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura e lazer do Município, Estado e do País;

III- propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares- tendo em vista a conservação e guardo do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

IV- apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural e do lazer do Município;

V- cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI- opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições relacionadas a cultura e ao lazer, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII- emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza relacionadas a cultura e ao lazer que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades correlatas do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VIII- opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições correlatas, para assegurar a coordenação e execução de programas relacionados a cultura e ao lazer;

IX- instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XI- deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultura e do lazer do Município e memória cultural imaterial;

XII- cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do Município;

XIII- exercer as demais atividades de interesse da cultura e do lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Lazer é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – 08 (oito) representantes Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal; e

III – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil organizada.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º A nomeação dos membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes.

§3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§6º Os representantes do Poder Legislativo Municipal, serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§7º Os representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pelo Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, mediante apreciação da manifestação dos respectivos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Lazer reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III- os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por responsável e apresentado ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Lazer será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

§1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura e Lazer, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá a sua mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 1821, de 11 de maio de 2012.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 139/142 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).